



1. OBJETIVO

A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS visa estabelecer e formalizar as práticas e diretrizes de investimentos de todos os sócios, funcionários, prestadores de serviço próprios e terceiros, doravante denominados “COLABORADORES”, praticados na MINDSHIP CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, doravante designada “MINDSHIP”, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos COLABORADORES e os clientes da empresa, que possam causar prejuízos ao funcionamento dos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como ao tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na MINDSHIP, conforme previsto na Instrução CVM nº 592/17.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da MINDSHIP, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades sujeitará seu autor às penalidades cabíveis.

2. RESPONSABILIDADES

É dever da MINDSHIP e de seus COLABORADORES:

- 2.1. Colocar em primeiro lugar os interesses dos clientes, sempre respeitando as normas e leis definidas pelos órgãos reguladores;
- 2.2. Respeitar as regras e disposições contidas nesta política, de forma que os investimentos realizados pelos COLABORADORES evitem conflitos de interesse;
- 2.3. Não obter vantagens inadequadas da atividade que exercem, seguindo padrão básico de conduta de mercado.

3. REGRAS GERAIS:

São considerados autorizados, sem necessidade de prévia autorização do diretor estatutário responsável pelo *Compliance*, doravante denominado “*COMPLIANCE*”, o investimento nos seguintes ativos:

- 3.1. Fundos de investimentos, negociados ou não em bolsa de valores, geridos por terceiros, que respeitem as determinações de limites de concentração de ativos fornecidas pela instrução CVM nº555/14;
- 3.2. Ações ou outros valores mobiliários listados em bolsas de valores no exterior;
- 3.3. Investimentos nos demais ativos financeiros, inclusive ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, desde que, respeitadas as outras condições desta política;
- 3.4. São permitidas operações em bolsa de valores com companhias listadas, desde que, obedecendo as seguintes regras:
 - 3.4.1. Período de carência de 30 (trinta) dias entre a data de compra e venda desses ativos, exceto no caso de Ofertas Públicas de Ações (IPO), em que será permitida a venda antes do prazo estipulado;



3.4.2. O COLABORADOR deve apresentar, a cada 6 meses, ao *COMPLIANCE*, o extrato das operações realizadas nas corretoras e de suas posições atuais;

4. LISTA DE ATIVOS VEDADOS

4.1. Quaisquer ativos e/ou empresas aos quais a MINDSHIP possa vir a obter alguma forma de exposição à informação privilegiada devem ser reportados ao *COMPLIANCE* para compor a LISTA DE ATIVOS VEDADOS;

4.2. É dever do COLABORADOR identificar e reportar ao *COMPLIANCE* possíveis situações em que tenha acesso a informação privilegiada, conflito de interesses ou qualquer outro tipo de exposição injusta a informações de ativos ou empresas que deverão compor a LISTA DE ATIVOS VEDADOS;

4.3. A LISTA DE ATIVOS VEDADOS deverá ser revisitada periodicamente pelo *COMPLIANCE* para verificação dos ativos que a compõem e possíveis ajustes;

4.4. É dever da MINDSHIP garantir por meio de disponibilização em diretórios eletrônicos a todos os COLABORADORES a LISTA DE ATIVOS VEDADOS;

4.5. Quaisquer empresas que detenham em seu quadro societário, com participação igual ou superior a 10% da sociedade, um cliente ou potencial cliente da MINDSHIP, deverão ser enquadradas na LISTA DE ATIVOS VEDADOS.